

VALORIZAÇÃO DE PRODUTOS
COM DIFERENCIAL DE QUALIDADE E IDENTIDADE:
INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E CERTIFICAÇÕES
PARA COMPETITIVIDADE NOS NEGÓCIOS



SEBRAE

LÉA LAGARES
VINÍCIUS LAGES
CHRISTIANO BRAGA
•
ORGANIZADORES

**VALORIZAÇÃO DE PRODUTOS COM DIFERENCIAL DE
QUALIDADE E IDENTIDADE: INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
CERTIFICAÇÕES PARA COMPETITIVIDADE NOS NEGÓCIOS**

Entidades Integrantes do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae

Associação Brasileira dos Sebraes Estaduais – Abase
Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais
– Anpei
Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de
Tecnologias Avançadas – Anprotec
Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB
Confederação Nacional da Agricultura – CNA
Confederação Nacional do Comércio – CNC
Confederação Nacional da Indústria – CNI
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC
Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento – ABDE
Banco do Brasil S.A. – BB
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Caixa Econômica Federal – CEF
Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae

Armando Monteiro Neto

Diretor-Presidente do Sebrae Nacional

Paulo Tarciso Okamoto

Diretor-técnico do Sebrae Nacional

Luiz Carlos Barboza

Diretor de Administração e Finanças do Sebrae Nacional

César Acosta Rech

Gerente do Atendimento Coletivo – Comércio e Serviços

Vinícius Lages

Gerente de Atendimento Coletivo - Agronegócios

Juarez de Paula

SEBRAE Nacional
SEPN Quadra 515, Bloco C, Loja 32
CEP 70770-900 Brasília DF
Telefone: (xx) (61) 3348 7100
Fax: (xx) (61) 3347 4120
Site: www.sebrae.com.br



**VALORIZAÇÃO DE PRODUTOS COM DIFERENCIAL DE
QUALIDADE E IDENTIDADE: INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
CERTIFICAÇÕES PARA COMPETITIVIDADE NOS NEGÓCIOS**

Brasília
2006

© 2006, SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- Sebrae

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte,
constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

Esta publicação é decorrente dos estudos que deram origem à
metodologia de Gestão Empresarial utilizada pelo Sistema Sebrae.

2ª edição

1ª impressão (2006): 2.000 exemplares

Distribuição

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEPN Quadra 515, Bloco C, loja 32 – CEP 70770-900 – Brasília, DF

Telefone: (61) 3348 7100 – Fax: (61) 3347 4120

Site: www.sebrae.com.br

Equipe Executora

Organizadores

Léa Lagares

Vinícius Lages

Christiano Lima Braga

Revisão

Eliana Maria da Silva

Márcio Tadeu dos Santos

Capa

Suzana Curi

Maíra Lima

Fotos

Léa Lagares, Virgínia Medeiros, Leonardo Lare, Gilmar Gomes,
Antônio Pacheco, Marcelo Soares, Fernando Schwanke, Márcia Gouthier

Editoração Eletrônica

SDV Comunicação e Eventos Ltda.

Catálogo na publicação

V199 Valorização de produtos com diferencial de qualidade
e identidade : indicações geográficas e certificações para
competitividade nos negócios / organizado por Vinícius Lages,
Léa Lagares e Christiano Lima Braga. – Brasília: Sebrae, 2005.

ISBN 85-7333-390-1

273 p.

1. Qualidade 2. Competitividade 3. Certificação I. Lages, Vinícius II.
Lagares, Léa III. Braga, Christiano Lima

CDU 338.518

EXPERIÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO DE CERTIFICAÇÕES: VINHOS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VALE DOS VINHEDOS¹

JORGE TONETTO²

1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA VINHOS NO BRASIL

A experiência brasileira atual no tema das indicações geográficas em vinhos está consolidada na Indicação de Procedência – IP Vale dos Vinhedos, construída na tradicional região produtora de vinhos da Serra Gaúcha, no Estado do Rio Grande do Sul.

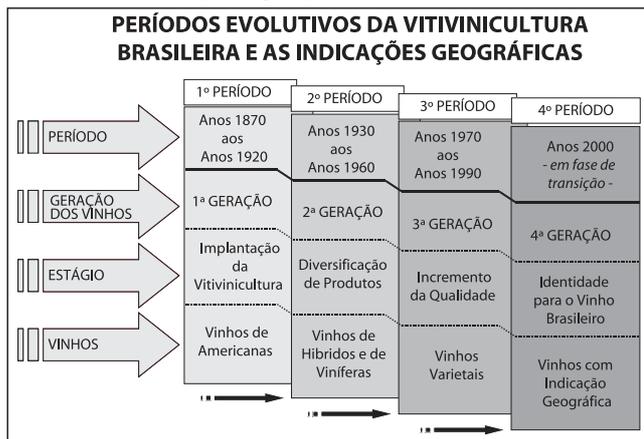
A videira foi introduzida no Brasil em 1532. Contudo, a vitivinicultura somente se transformou numa atividade socioeconômica de importância a partir da chegada dos imigrantes italianos à região da Serra Gaúcha, ocorrida no final do século XIX. Eles trouxeram a tradição do cultivo e, num primeiro momento, produziram vinhos para consumo próprio. Logo, a produção gerou excedentes, o que permitiu o início do comércio de vinhos, elaborados com uvas americanas, mais comuns, que se adaptavam à condição tecnológica da época para produzir os chamados vinhos de primeira geração. Posteriormente, a vitivinicultura evoluiu para uma diversificação de produtos (introdução de híbridos e viníferas), com aumento significativo da produção e expansão do comércio no mercado nacional (Figura 1).

Nos anos 1970-80, efetivamente entrou-se numa era diferenciada, que contou também com o aporte de capital internacional, na busca de maior qualificação, estimulada por um mercado interno emergente capaz de absorver uma produção de vinhos de melhor qualidade. O Brasil adotou uma

- 1 Elementos da palestra apresentada no Seminário Franco-Brasileiro “Sistema de Indicação Geográfica e Certificações de Alimentos”, promovido pelo Sebrae, Cirad e Embaixada da França. Brasília, 30 e 31 de outubro de 2003.
- 2 Dr., Zoneamento Vitivinícola / Indicações Geográficas, Pesquisador da Embrapa Uva e Vinho, Rua Livramento, 515; 9570-000 - Bento Gonçalves, Brasil; e-mail: tonietto@cnpv.embrapa.br.

política de incremento de qualidade centrada nos chamados “vinhos varietais”, encontrada nos países do Novo Mundo. São os vinhos aos quais se dá destaque, não ao nome da região de produção das uvas ou de uma indicação geográfica, mas ao nome da variedade de uva utilizada na elaboração do vinho. Essa política, mais fácil de ser implementada num primeiro momento, permitiu avanços da vitivinicultura em diferentes países do Novo Mundo vitivinícola, como ocorreu no caso do Brasil³.

Figura 1. Períodos evolutivos da produção vitivinícola comercial consolidada no Brasil: quatro gerações de vinhos brasileiros³.



É nessa época - início dos anos 1980, que começo a trabalhar como pesquisador na Embrapa Uva e Vinho (Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho), de Bento Gonçalves. O objetivo do trabalho estava voltado para o incremen-

3 Tonietto, J.; Mello, L. M. R. La Quatrième Période Évolutive de la Vitiviculture Brésilienne: changements dans le marché consommateur du pays. In: 26th World Congress & 81st General Assembly of the Office International de la Vigne et du Vin, 2001, Adelaide *Congress Proceedings*. Adelaide: Office International de la Vigne et du Vin - OIV, 2001. p.272-280. (v.3).

to da qualidade da produção de vinhos. Buscava-se, à época, avaliar a região vitivinícola tradicional da Serra Gaúcha comparativamente a outras regiões no Estado do Rio Grande do Sul, visando identificar “aquela com maior potencial para vinhos”.

Por intermédio de uma pesquisa de campo conduzida em rede em diversos locais, que avaliou o comportamento de 14 variedades viníferas de videira cultivadas com a mesma metodologia vitícola e enológica, foi possível avaliar, comparativamente, o potencial das regiões da Serra do Sudeste, da Campanha e da Serra Gaúcha. Os resultados mostraram que não somente a região tradicional (que muitas vezes era questionada quanto à sua potencialidade, argumentando-se que os italianos tinham ido para lá não em função do potencial dos fatores naturais, mas simplesmente pelos fatores históricos ligados à colonização das terras) tinha bom potencial, mas também que as outras regiões possuíam potencialidade para a produção de vinhos, que apresentaram, contudo, características de qualidade e tipicidade distintas. A pesquisa, de fato, havia demonstrado e comprovado o “efeito *terroir*” nos vinhos do Rio Grande do Sul, Brasil.

Essas constatações nos levaram a buscar uma produção de vinhos que valorizasse os conceitos das indicações geográficas pela expressão de uma tipicidade ligada à região de produção.

No início dos anos 1990 publicamos, de forma inédita no Brasil, o trabalho intitulado *O conceito de denominação de origem: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro*⁴. O tema chegou aos produtores de vinho e, na seqüência, um grupo deles se interessou pela idéia. Esses produtores, então, criaram a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – Aprovele, que, por meio de inicia-

4 Tonietto, J. *O conceito de denominação de origem: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro*. Bento Gonçalves: EMBRAPA, 1993. 20p.

tivas dos setores privados e públicos, consolidou a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, atualmente reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Com isso, o Brasil começa a ingressar na produção dos chamados vinhos de quarta geração⁵ (Figura 1), que deverão afirmar a identidade e a qualidade do vinho brasileiro, seja no mercado nacional, que sofre fortemente a concorrência do produto importado, seja na abertura de mercados internacionais.

Essa opção de desenvolvimento vem para fortalecer a imagem do vinho brasileiro. Considerando que hoje em torno de 50% do vinho fino consumido no Brasil é importado, devemos nos preocupar em conquistar o consumidor, dar motivos convincentes (qualidade, tipicidade, preço) para que ele opte pelo consumo de um vinho brasileiro ao invés de escolher um vinho francês, italiano, chileno, australiano ou de outra proveniência. Nessa ótica, a política das indicações geográficas constitui-se em um instrumento importante de afirmação, busca de identidade e competitividade para o vinho brasileiro.

2. VALE DOS VINHEDOS: A PRIMEIRA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA RECONHECIDA NO BRASIL

O desenvolvimento do tema das indicações geográficas tem sido favorecido desde a promulgação da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei nº 9.279/96)⁶. Ela veio oportunizar o tratamento da questão da produção brasileira no contexto das indicações geográficas, seja através da Indicação de Procedência – IP ou da Denominação de Origem – DO (Figura 2).

5 Tonietto, J. *Vinhos brasileiros de 4ª geração: o Brasil na Era das Indicações Geográficas*. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2003. 8p. (Comunicado Técnico, 45).

6 Brasil, 1996. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei da Propriedade Industrial. Brasília: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A IP Vale dos Vinhedos constitui hoje a primeira indicação geográfica brasileira reconhecida pelo INPI. O primeiro passo no sentido de sua estruturação ocorreu com a criação da Aprovale em 1995. O nome geográfico Vale dos Vinhedos originalmente designa um distrito do município de Bento Gonçalves.

Nos anos que se sucederam à criação da Aprovale, foram desenvolvidas inúmeras ações visando a estruturação de uma indicação geográfica. Elas incluíram, dentre outros, a execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento no qual foi possível descrever, quantificar e qualificar a área geográfica de interesse e seu potencial para a produção de uvas e vinhos, bem como o estabelecimento dos critérios de delimitação⁷. Em 2001, foi estabelecida normativa de produção da futura IP, com os padrões de produção e controle, que incluiu a criação do Conselho Regulador da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos. Em 2002 ocorreu o reconhecimento, de direito, pelo INPI, da indicação geográfica Vale dos Vinhedos.

Figura 2. A pirâmide potencial dos vinhos de qualidade de regiões determinadas no Brasil com o advento das Indicações Geográficas



Fonte: Tonietto & Mello, 2001.

7 Falcade I., Mandelli F., Flores C.A., Fasolo P.J., Potter R.O. *Vale dos Vinhedos: caracterização geográfica da região*. Caxias do Sul: EDUCS, 1999. 144 p. (Falcade, I. e Mandelli, F., Org.).

A área geográfica demarcada da IP é de 81,23 Km², abrangendo parte de três municípios: Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul. Constitui-se num acidente geográfico - um vale, para o qual foi apropriado o nome geográfico Vale dos Vinhedos. Os produtos protegidos são vinhos tintos, brancos e espumantes, na espécie Indicação de Procedência, sendo titular a Aprovele. O número de vinícolas associadas à Aprovele que podem se beneficiar desse qualificativo praticamente triplicou a partir de sua criação. Hoje a associação congrega mais de 20 vinícolas.

3. APOIO INSTITUCIONAL PÚBLICO PARA A ESTRUTURAÇÃO DA IP

A idéia de indicação geográfica para vinho foi, conceitualmente, estimulada pela Embrapa Uva e Vinho, que mantém um estreito vínculo com a Aprovele e seus associados desde o nascimento do projeto da IP. Para entender e delimitar a região foi desenvolvido um projeto de pesquisa multiinstitucional, com a participação da Aprovele, Embrapa Uva e Vinho e da Universidade de Caxias do Sul - UCS, além da participação de equipes de pesquisadores da Embrapa Clima Temperado e Embrapa Florestas. O projeto recebeu apoio financeiro da Fapergs. No trabalho participaram ativamente os pesquisadores Ivanira Falcade, Francisco Mandelli, Carlos Alberto Flores, Pedro Jorge Fasolo e Reinaldo Oscar Potter. Os trabalhos possibilitaram a delimitação da área geográfica, a caracterização dos mesoclimas locais, dos solos em nível de semidetalhe, do uso do solo, incluindo vinhedos e áreas com matas de preservação. Em paralelo, a Aprovele desenvolveu outras atividades estruturais e de qualificação para apoiar a futura IP.

Outro apoio institucional importante se deu no estabelecimento dos padrões de produção, consolidados no regulamento da IP (Anexo I). O documento foi estruturado pelos produtores, com o apoio da Embrapa Uva e Vinho. Fizeram parte dos padrões de produção aqueles que os produtores sentiam-se aptos e desejosos de implementar, aderentes aos conceitos das indicações geográficas, resultando num

regulamento viável para a realidade da vitivinicultura brasileira na região. Portanto, não houve cópia de regulamentos de indicações geográficas de outros países, mas sim, a construção de um protótipo adequado à realidade do Brasil - país do Novo Mundo vitivinícola. Procurou-se dar aderência à viticultura e à enologia existentes, buscando a valorização da melhor e mais típica produção local de vinhos.

Inúmeros outros apoios foram se consolidando ao longo do tempo, servindo de suporte nas áreas de planejamento, adequação estatutária e jurídica, *marketing*, dentre outros.

4. PADRÕES DE PRODUÇÃO DA IP VALE DOS VINHEDOS

A Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos tem como limites geográficos de produção a área delimitada. Aproximadamente um quarto da área total delimitada possui vinhedos. A região possui importante área de mata, que compõe a paisagem regional típica.

A IP introduziu 12 inovações em relação à produção convencional de vinhos finos no Brasil⁸ (Anexo I).

A IP é restritiva em relação às variedades brancas e tintas autorizadas para cultivo, sendo contempladas aquelas de maior importância e potencial enológico local, todas de *Vitis vinifera*. Pela primeira vez se introduziu um rendimento máximo por unidade de área, para evitar rendimentos excessivos prejudiciais à qualidade da uva e do vinho. Ao menos 85% da uva de vinificação deve ser proveniente da área geográfica delimitada.

Apenas um conjunto de produtos vínicos são autorizados no regulamento da IP. A elaboração, o envelhecimento e o engarrafamento devem obrigatoriamente se dar dentro da área delimitada, objetivando preservar o saber-fazer

8 Tonietto, J. Indicação geográfica Vale dos Vinhedos: sinal de qualidade inovador na produção de vinhos brasileiros. In: Simpósio Latino-americano sobre Investigação e Extensão em Pesquisa Agropecuária/V Encontro da Sociedade Brasileira de Sistemas de Produção, 5., 2002a, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis: IESA/SBSP, 2002. p.1-16

local e garantir a genuinidade e originalidade da produção. Existem controles de produção vitícola e enológica suplementares àqueles exigidos pela legislação de vinhos brasileira que está sob controle do Ministério da Agricultura. Os controles incluem a comprovação da origem da produção de uvas e o acompanhamento enológico através de um caderno de cantina, com o registro das operações realizadas.

Existem padrões de identidade e qualidade química superiores aos exigidos na legislação convencional, particularmente aplicáveis aos conteúdos máximos de acidez volátil e de SO_2 , visando assegurar qualidade ao vinho. Existem, também, padrões de identidade organoléptica dos vinhos a serem cumpridos. Assim, os produtores não podem comercializar os vinhos que desejarem com o qualificativo da IP, mas somente aqueles que, além de serem aprovados em todos os controles já citados, tenham igualmente sido aprovados em uma degustação às cegas realizada por um grupo de expertos que avalia o padrão de qualidade e tipicidade. Há, ainda, mecanismo de autocontrole, implementado através de Conselho Regulador, responsável por fazer cumprir o regulamento da IP (Anexo I).

Para o consumidor, o sinal distintivo dos vinhos aparece no rótulo - com o nome geográfico protegido "Vale dos Vinhedos"; seguido do qualificativo "Indicação de Procedência". De forma adicional, é colocado um selo de controle, numerado, que permite a rastreabilidade do produto desde a sua produção até o consumo (inclui origem da uva, processamento enológico, engarrafamento, envelhecimento, análises físico-químicas, perfil sensorial).

Como filosofia de trabalho valoriza-se o não uso de indicações geográficas reconhecidas em outros países.

5. PROCESSOS PARA A QUALIFICAÇÃO DOS VINHOS DA IP VALE DOS VINHEDOS

O reconhecimento oficial de uma indicação geográfica deve ser o coroamento de um direito já existente (deve existir antes da lei). Assim foi com o Vale dos Vinhedos. Muito

embora o reconhecimento pelo INPI tenha se dado somente no final de 2002, o regulamento já vinha sendo utilizado em sua plenitude desde a safra 2001, com a comercialização de fato de produtos da futura IP.

As empresas associadas à Aprovale não têm seus vinhos qualificados automaticamente como IP pelo simples fato de serem associadas e por estarem localizadas na área geográfica delimitada. Para exemplificar, nas safras de 2001 a 2003, do total de vinhos finos produzidos pelas vinícolas do Vale dos Vinhedos, foi solicitada a qualificação como produtos IP para apenas 26,1% do volume total da produção, tendo sido efetivamente qualificados, 89,5% (expresso em volume) desses vinhos.

Para obter a qualificação, anualmente após a safra de uva, cada empresa interessada deve encaminhar ao Conselho Regulador solicitação específica para cada vinho que deseja qualificar como IP. Nele existe um cadastro vitícola e um cadastro vinícola. Primeiramente, a empresa vinícola deve comprovar a proveniência das uvas autorizadas pela IP. Há então a necessidade de encaminhar uma declaração de safra, incluindo informações sobre a origem da uva e sobre os produtos elaborados com essa uva para os quais se deseja a qualificação como vinho fino com IP Vale dos Vinhedos.

Assim, os dados podem ser confrontados com a base de dados do cadastro de viticultores. Posteriormente, o processo passa por uma série de etapas, como avaliação físico-química de cada vinho para verificar a conformidade com os padrões exigidos pela legislação brasileira e as exigências específicas da IP (padrões restritivos de SO₂ e acidez volátil). Para tal, são utilizados laudos analíticos oficiais elaborados por laboratórios credenciados pelo Mapa, como os fornecidos pela Embrapa Uva e Vinho e pela Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul. Igualmente, os vinhos devem ser aprovados na avaliação sensorial.

Os produtos aprovados recebem um certificado, fornecido pelo Conselho Regulador, com validade de dois me-

ses. Se o engarrafamento não for efetuado nesse prazo, os certificados necessitam ser renovados oportunamente, por meio de novos procedimentos de análise físico-química e sensorial. A comercialização do vinho para outra vinícola do Vale do Vinhedos enseja igualmente a necessidade de revalidação do certificado.

O processo de qualificação dos vinhos para a IP está estruturado para ser executado anualmente num prazo de três a quatro meses, a partir do término da safra. Para o caso de vinhos que devem ir para o mercado logo após a safra (vinhos *nouveaux*), há um procedimento prioritário no Conselho Regulador que agiliza o processo, encurtando os prazos normais.

O Conselho Regulador vende, para as vinícolas, os selos de controle para os vinhos qualificados para a IP Vale dos Vinhedos. Os recursos arrecadados servem para cobrir os custos de qualificação (coleta de amostras, laudos químicos e sensoriais dos vinhos, custos administrativos dos processos de qualificação) e igualmente para operacionalização das demais atividades de atribuição do Conselho, que incluem a implementação de políticas de valorização da IP.

6. APOIO INTERINSTITUCIONAL PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA IP

Uma das dificuldades mais evidentes na operacionalização da IP refere-se ao fato de que a cultura das indicações geográficas não está suficientemente internalizada nos diferentes níveis, seja no setor privado ou no público. Isso reporta à necessidade de uma mudança de cultura, até então embasada na produção convencional, de produtos pouco diferenciados, para a assimilação dos conceitos das indicações geográficas, que diferenciam o produto. Esta certamente será uma realidade que deverá ocorrer igualmente nas diferentes regiões/produtos para os quais se queira trabalhar indicações geográficas no Brasil.

Do ponto de vista operacional, a interação da Aprovale com a Embrapa Uva e Vinho (internalização dos con-

ceitos das indicações geográficas, convênio de cooperação técnica, concepção e execução do projeto de pesquisa e desenvolvimento, elaboração e normatização do regulamento, cadastro vitícola, laudos analíticos dos vinhos, participação no grupo de expertos de degustação, participação no Conselho Regulador) esteve sempre presente. Na verdade, a Embrapa buscou apoiar adequadamente todas as etapas visando assegurar o sucesso do projeto, mesmo porque ele foi estruturado para servir de modelo para outras iniciativas similares na área de vinhos ou de outros produtos da agropecuária e da agroindústria brasileira.

Interação forte também é a estabelecida com a Universidade de Caxias do Sul - UCS, que inclui participação na concepção e desenvolvimento de projeto de pesquisa, participação no Conselho Regulador, apoio ao Plano Diretor do Vale dos Vinhedos, dentre outros. Há participação do Laboratório de Referência da Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul, para a emissão de laudos analíticos oficiais dos vinhos, incluindo a de isótopos estáveis, bem como estruturação de uma base de dados para caracterização da qualidade e tipicidade dos produtos. Outras contribuições incluem a participação de pesquisadores especialistas de outras Unidades da Embrapa (Clima Temperado e Florestas) e a interação dos órgãos representativos da comunidade local, dentre outras.

7. RECONHECIMENTO E NOTORIEDADE DOS VINHOS DA IP VALE DOS VINHEDOS

O reconhecimento oficial da IP Vale dos Vinhedos é de âmbito nacional, através do registro de Indicação Geográfica N.º 200002, de 22.11.2002, com base na LPI n.º 7.279 e nas condições para registro estabelecidas na Resolução do INPI⁹.

9 Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Resolução nº 075/2000, de 28 de novembro de 2000 – Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Rio de Janeiro: I.N.P.I., 2000. 7p.

De fato, os vinhos da IP Vale dos Vinhedos têm galgado, de forma crescente e acelerada, maior conceito junto ao consumidor. Hoje existe reconhecimento local, regional e, de forma crescente, nacional. O reconhecimento internacional virá com a presença sistemática dos vinhos nesse mercado, já que o Brasil nunca teve participação regular no mercado exportador ao longo do tempo. O registro oficial da IP, conferido pelo INPI (que se constitui numa verdadeira credencial técnica e legal para o mercado internacional), um trabalho via consórcio de exportação, a exemplo do *Wines from Brazil*, bem como a implementação de outros mecanismos deverão facilitar o reconhecimento.

8. PRIMEIROS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA IP VALE DOS VINHEDOS

Alguns impactos socioeconômicos da IP Vale dos Vinhedos já são quantificáveis. Durante todos os anos em que o projeto estava sendo implementado, se consolidou uma maior valorização do negócio vitivinícola na região. Houve, por exemplo, valorização das terras das propriedades agrícolas entre 200 e 500%. O resultado é significativo, já que confere aos proprietários um patrimônio de real valor, gerando estímulo à continuidade do negócio de produção de vinhos pelas gerações atuais e futuras.

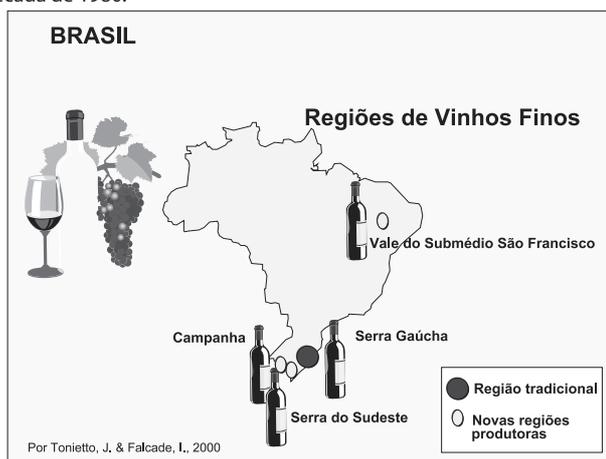
Verifica-se um incremento de área plantada com uvas viníferas autorizadas, uso de sistemas de produção visando o aprimoramento da qualidade da uva, valorização das uvas de qualidade, aumento do número de vinícolas (dez novas vinícolas nos últimos cinco anos; cinco em projeto atualmente), novos investimentos nas vinícolas existentes, com melhoria do padrão tecnológico, maior oferta de empregos em todos os segmentos, outros investimentos em agroindústria (queijaria, sucos) e turismo (dois hotéis e vários restaurantes), com incremento da atividade de enoturismo e de gastronomia. Há, ainda, preocupação crescente com a preservação ambiental, estando igualmente em elaboração um plano diretor para a área rural, buscando a valorização da vocação local.

Quando aos vinhos com IP, eles começam agora a chegar ao mercado com algum volume, especialmente os tintos que necessitam de um período de envelhecimento. Têm-se verificado que os vinhos com IP têm tido preferência para colocação no mercado. Enquanto que, de maneira geral, ocorreu um realinhamento nos preços dos vinhos convencionais através de uma redução, os vinhos com IP puderam manter os preços praticados, caracterizando um diferencial de valor agregado via IP. Para uma maior valorização dos vinhos, uma etapa importante a ser vencida está em esclarecer os consumidores o que representa um vinho com o qualificativo da IP Vale dos Vinhedos.

9. NOVOS PROJETOS DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA VINHOS NO BRASIL

O sucesso obtido na IP Vale dos Vinhedos tem estimulado outras regiões produtoras de vinhos a buscarem a qualificação através das indicações geográficas.

Figura 3. Mapa esquemático das regiões produtoras de vinhos finos no Brasil: região tradicional e novas regiões produtoras estabelecidas na década de 1980.



Cabe destacar que, a partir da década de 1970-80, houve o desenvolvimento de três novas regiões de vinhos finos no Brasil: Serra do Sudeste, Campanha e Vale do Submédio São Francisco (Figura 3). Hoje, essas regiões estão incrementando a produção, a qualidade e buscando uma diferenciação de produtos com impacto mercadológico, com base na valorização dos conceitos ligados à origem da produção e às indicações geográficas. Novas regiões estão surgindo, a exemplo de São Joaquim, no Planalto Catarinense, e nos Campos de Cima da Serra, no Rio Grande do Sul. Isso tem gerado ampliação da demanda na área de pesquisa e desenvolvimento em que atuamos (zoneamento vitivinícola e indicações geográficas).

Os projetos mais avançados no Brasil são os da região vitivinícola de Pinto Bandeira, em Bento Gonçalves, através da Associação dos Produtores de Vinho de Pinto Bandeira - Asprovinho e do Vale do Submédio São Francisco, através da Associação de Produtores e Exportadores de Hortigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco - Valexport. Outras associações estão também se estruturando para valorizar a origem da produção vitivinícola (Apromontes, Asprobelo).

Outro projeto importante de referência é o da qualificação da IP Vale dos Vinhedos para Denominação de Origem – DO. Nesse caso, a expressão da tipicidade dos produtos da área geográfica deverá ser enfatizada. O projeto inclui novos elementos, como o uso do qualificativo referente ao número do “lote” para vinhos elaborados com uvas de vinhedos a serem demarcados em nível de propriedade vitícola¹⁰.

A médio prazo é provável que toda a produção de vinhos melhor qualificada venha a estar indexada ao sistema de indicações geográficas no Brasil.

10 Tonietto, J.; Miolo, A.; Falcade, I. O uso do número do lote como elemento distintivo de vinhos com indicação geográfica na Serra Gaúcha. In: Congresso Brasileiro de Viticultura e Enologia, 10, Bento Gonçalves, 03 a 05 de dezembro, 2003. Anais. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho/CYTED, 2003. p.227-228. (Resumo).

10. POTENCIAL DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA PRODUTOS DA AGRICULTURA E DA AGROINDÚSTRIA BRASILEIROS

Não é somente o vinho que pode se beneficiar das indicações geográficas no Brasil. Nesse sentido, temos buscado estimular a Embrapa como um todo, bem como participado em diversos outros fóruns, para, a partir da nossa experiência, aprofundar a análise das oportunidades oferecidas pelas indicações geográficas para produtos da agropecuária e da agroindústria brasileira.

O Brasil tem condições de implementar dezenas de indicações geográficas nos próximos anos. Ao longo do tempo, as indicações geográficas podem vir a apresentar uma importância socioeconômica similar àquela de países da Europa.

Para que isso ocorra, é necessário que se estabeleça uma política de estímulo ao desenvolvimento de indicações geográficas. O governo, os produtores e as instituições representativas dos setores produtivos devem estar envolvidos. Há necessidade de se criar competências nessa temática, internalizar conceitos, identificar regiões/produtos potenciais e trabalhar para que as potenciais indicações geográficas sejam estruturadas e reconhecidas.

As indicações geográficas, como sinal de qualidade, podem gerar riqueza, agregar valor, diferenciar e qualificar a produção, bem como gerar desenvolvimento através da valorização da propriedade intelectual. Podem conferir, igualmente, originalidade à produção brasileira, oportunizar a expansão da participação no mercado internacional, fortalecer a competitividade dos produtos no mercado interno e, a exemplo dos vinhos, oportunizar a participação da agricultura familiar.

AGRADECIMENTOS

Ao economista Jaime Milan - diretor-executivo da Aprovale, pelos elementos fornecidos sobre a Aprovale e impactos socioeconômicos da IP Vale dos Vinhedos.

ANEXO I

NORMATIVA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA¹¹

VALE DOS VINHEDOS

Conforme Art. 18 do Estatuto da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – Aprovale, o Conselho Regulador da Indicação Geográfica é um Órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos (IP Vale dos Vinhedos), segundo a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 – Art. 177, institui o presente Regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – DA PRODUÇÃO

Art. 1º. Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada da I.P.Vale dos Vinhedos localiza-se nos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, com área total de 81,23 Km². Os limites do vale foram estabelecidos pelas cotas e pontos altimétricos da linha do divisor de águas do mesmo, limites esses apresentados no mapa 06, página 51, do livro cuja referência bibliográfica segue:

FALCADE, I.; MANDELLI, F.; FLORES, C.A.; FASOLO, P.J.; POTTER, R.O. *Vale dos Vinhedos: caracterização geográfica da região*. Caxias do Sul: EDUCS, 1999. 144p.

A descrição dos limites do polígono da área geográfica da I.P.Vale dos Vinhedos é a seguinte: “tendo a sede do distrito Vale dos Vinhedos como ponto central e usando os nomes das linhas ou cidades para designar os limites, a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos tem, com limites,

11 Este regulamento, contendo os padrões de produção da IP Vale dos Vinhedos, está em harmonia com os Estatutos da Aprovale; nos referidos estatutos, o Conselho Regulador é um órgão social da associação; a implementação deste regulamento é de competência do Conselho Regulador, o qual utiliza, ainda, de uma série de normas internas visando sua operacionalização.

ao **norte**, as cristas e patamares de vertente da Zemith e da Eulália; a **nordeste e leste**, as cristas e patamares de vertente de Bento Gonçalves e de Tamandaré; a **sudeste**, a crista e patamar de vertente da Garibaldina; ao **sul**, a crista e patamar de vertente da Graciema; a **oeste e sudoeste**, as cristas e patamares de vertente da Leopoldina e no **extremo oeste** o patamar da cidade de Monte Belo do Sul.

Art. 2º. Cultivares Autorizadas

São autorizadas para a I.P.Vale dos Vinhedos exclusivamente cultivares de *Vitis vinifera* L., de acordo com a relação abaixo:

Cultivares tintas: Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc, Merlot, Tannat, Pinot noir, Gamay, Pinotage, Alicante Bouschet, Ancelotta e Egidola.

Cultivares brancas: Chardonnay, Riesling Itálico, Sauvignon Blanc, Semillon, Trebbiano, Pinot Blanc, Gewurztraminer, Flora, Prosecco, Moscatos e Malvasias.

Visando o aprimoramento qualitativo da vitivinicultura, o Conselho Regulador da I.P.Vale dos Vinhedos poderá autorizar, em caráter experimental, a inclusão de outras cultivares de *Vitis vinifera* L. não relacionadas acima, desde que apresentem potencialidade agrônômica e enológica comprovada para a I.P.

Outras cultivares não serão permitidas na elaboração de produtos da I.P.Vale dos Vinhedos, sendo proibidas todas as cultivares de origem americana, bem como todos os híbridos interespecíficos.

Art. 3º. Sistemas de Produção das Uvas

O sistema de condução em latada corresponde ao sistema que reproduz os costumes leais da I.P.Vale dos Vinhedos. Contudo são autorizados outros sistemas de condução desde que visem ao aprimoramento qualitativo da uva e dos produtos elaborados.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio produtivo, no sentido de valorizar a qualidade da uva e dos produtos, ficando estabelecido o rendimento máximo

de 150 hectolitros de vinho por hectare. O eventual excedente de produtividade em determinado ano em relação ao limite máximo estabelecido não será autorizado para a elaboração de vinhos protegidos pela I.P.Vale dos Vinhedos.

Os padrões de qualidade mínimos das uvas autorizadas para vinificação são de 14º Babo para uvas brancas e de 15º Babo para as uvas tintas.

Art. 4º. Da Área de Produção Autorizada

A área de produção de uva destinada à elaboração de produtos da I.P. Vale dos Vinhedos é aquela compreendida pela área geográfica delimitada, conforme definido no Art. 1º.

CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO

Artº 5º. Dos Produtos

- a. Os produtos da I.P.Vale dos Vinhedos são exclusivamente elaborados a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 1º.
- b. Os produtos da I.P.Vale dos Vinhedos deverão ser elaborados com, no mínimo, 85% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme Art. 1º.
- c. São protegidos pela I.P. Vale dos Vinhedos os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição estabelecida na legislação brasileira de vinhos:
 - Vinho Tinto Seco
 - Vinho Branco Seco
 - Vinho Rosado Seco
 - Vinho Leve
 - Vinho Espumante Natural
 - Vinho Moscatel Espumante
 - Vinho Licoroso
- d. Os produtos que identificarem no rótulo das embalagens o nome da cultivar, chamados de vinhos varietais, deverão conter o percentual mínimo da cultivar indicada, conforme estabelece a Lei Brasileira.
- e. Em caráter complementar, o Conselho Regulador da I.P. Vale dos Vinhedos poderá autorizar a inclusão de outros

produtos além dos especificados no item “c” deste artigo, desde que elaborados exclusivamente de uvas de cultivares de *Vitis vinifera* L.

Art. 6º. Área Geográfica de Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos

Os produtos da I.P.Vale dos Vinhedos serão obrigatoriamente elaborados, envelhecidos e engarrafados na Área Geográfica Delimitada, conforme definido no Art. 1º.

Art. 7º. Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da I.P. Vale dos Vinhedos deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira quanto aos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho. De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela I.P.Vale dos Vinhedos, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos máximos a seguir especificados:

- a. Quanto à acidez volátil, expresso em meq/l:
Limite máximo para todos os produtos: 15 meq/l.
- b. Quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em g/l:
Limite máximo para o Vinho Branco Seco e Vinho Rosado Seco: 0,15 g/l.
Limite máximo para o Vinho Tinto Seco: 0,13 g/l.
Limite máximo para o Vinho Leve, Vinho Espumante Natural, Vinho Moscatel Espumante e Vinho Licoroso: 0,20g/l.

Art. 8º. Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da I.P. Vale dos Vinhedos somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da I.P. Vale dos Vinhedos, através de fichas desenvolvidas para tal finalidade.

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação

aos Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos definidos pela Legislação Brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Regulamento.

As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas por Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO III – DA ROTULAGEM

Art. 9º. Normas de Rotulagem

Os produtos engarrafados da I.P.Vale dos Vinhedos terão identificação no rótulo principal e na cápsula, conforme norma que segue:

- a. Norma de rotulagem para **identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal**: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

VALE DOS VINHEDOS

Indicação de Procedência

O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da Lei n.º 9.279.

- b. Norma de rotulagem para o **selo de controle** na cápsula das garrafas: o selo de controle será colocado na cápsula dos produtos engarrafados. O referido selo conterá os seguintes dizeres: “Conselho Regulador da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos;” bem como do número de controle. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor à ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na I.P.Vale dos Vinhedos.

Os produtos não protegidos pela I.P.Vale dos Vinhedos não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo. Quando procedentes do Vale dos Vinhedos tais produtos poderão apenas conter o endereço no rótulo, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira de vinho, sem ressaltar o apelo geográfico.

CAPÍTULO IV – Do CONSELHO REGULADOR

Art. 10. A I.P. Vale dos Vinhedos será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários da Aprovale.

Art. 11. Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

- a. Cadastro atualizado dos vinhedos da I.P. Vale dos Vinhedos, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho.
- b. Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento da I.P. Vale dos Vinhedos.
- c. Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

Art. 12. Dos Controles de Produção

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da I.P. Vale dos Vinhedos. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a traçabilidade dos produtos protegidos pela I.P. Vale dos Vinhedos. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela I.P. Vale dos Vinhedos.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO V – Dos DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 13. Direitos e Obrigações dos inscritos na I.P. Vale dos Vinhedos

São direitos:

- a. Fazer uso da I.P.Vale dos Vinhedos nos produtos protegidos pela mesma.
- b. Zelar pela imagem da I.P.Vale dos Vinhedos.
- c. Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 14. São consideradas infrações à I.P. Vale dos Vinhedos

- a. O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da I.P.Vale dos Vinhedos.
- b. O descumprimento dos princípios da I.P.Vale dos Vinhedos.

Art. 15. Penalidades para as infrações à I.P.Vale dos Vinhedos

- a. Advertência por escrito.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária da I.P.Vale dos Vinhedos.
- d. Suspensão definitiva da I.P.Vale dos Vinhedos.

CAPÍTULO VII – GENERALIDADES

Art. 16. Dos Princípios da I.P.Vale dos Vinhedos

São princípios dos inscritos na I.P. Vale dos Vinhedos o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos na I.P.Vale dos Vinhedos não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela I.P.Vale dos Vinhedos, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.